



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução nº 967, de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 1 (UM) ANO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 30/06/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08:45 horas **DISPUTA DE LANCES:** 09:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 1002173

TIPO: Menor preço pelo lote único

MODO DE DISPUTA: Aberto

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório SEI 22.0.000030203-5: Despacho 0669292.

1 – DO OBJETO

- 1.1 — Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garraão e torneiras) de coluna e bancada, nas dependências da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no Palácio Barriga Verde e na Unidade Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), do

Orçamento da ALESC.

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 226.135,08 (duzentos e vinte e seis mil e cento e trinta e cinco reais e oito centavos)**, conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis (Anexo II).

3 —DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13; e
Anexo	IX	Minuta do Contrato

4 —DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização;
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende à descrição do objeto constante nos Anexos I e II do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.6 — O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas em consórcio;
- 4.7.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7.3 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.7.4 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público;

4.7.6 — licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.

4.7.6.1 — A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item anterior será realizada conforme o disposto no item 12.2 deste Edital.

4.8 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.9 — **Da Vistoria Prévia:**

4.9.1 — Fica estabelecida como exigência para participação no certame, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições de funcionamento dos sistemas objetos da licitação, propiciando o efetivo conhecimento das condições físicas reais do local onde serão executados os serviços contratados, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto.

4.9.2 — Trata-se de um direito/dever do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução do serviço.

4.9.3 — Destaca-se que com essa exigência, reforça-se que o não conhecimento das instalações existentes, não poderá ser arguido pela licitante/contratada em seu benefício, para fins de exclusão de responsabilidade, de risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, dispondo para a realização da vistoria todo o período de publicidade do edital.

4.9.4 — A vistoria deverá ser feita por profissional devidamente identificado pela empresa requisitante.

4.9.5 — No dia e hora agendados, um servidor designado pela Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST acompanhará a vistoria da empresa interessada no horário de expediente compreendido de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07:00 às 19:00h, exceto feriado e/ou ponto facultativo.

4.9.6 — A realização da vistoria foi estabelecida como condição para a participação na licitação, sendo que a empresa deverá apresentar declaração, de que realizou a devida vistoria, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a ALESC de possíveis inexecuções contratuais, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face o desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, tendo em vista as peculiaridades da manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, bem como a estrutura física e características dos serviços públicos prestados pela ALESC.

4.9.7 — Ademais cabe asseverar que a CONTRATADA responderá por seus atos ou omissões que venham a ocasionar prejuízo ao Interesse Público, de modo que deixar de cumprir quaisquer dos itens especificados neste TR, incurrirá na aplicação de penalidades que podem ter consequências distintas, ou cumulativas.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 — O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <<http://www.licitacoes->

e.com.br/aop/index.jsp> até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 — O **licitante deverá consignar**, de forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total ofertado pelo lote único**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2 — O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3 — O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4 — O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

5.1.5 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens aos licitantes informando a data e os horários previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 —DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 —FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 8.9 — Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2 — Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3 — No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4 — A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5 — Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2 — O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas) a contar do horário da contraproposta registrada no sistema pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema.

10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta arrematada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote, bem como dos itens que individualmente o compõe e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.2.4 — A proposta de preços original, devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante

do Licitante, deverá ser encaminhada ou entregue para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico 011/2023, no seguinte endereço: Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Cep. 88020-300, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802, para fins de assinatura do Contrato.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1 — O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço pelo lote único, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
- 11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **por lote**.
- 11.4 — Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a **ALESC** ou firam os direitos dos demais licitantes.
- 11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **ALESC**, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.
- 11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas esboçadas das causas que motivaram a desclassificação.

12 — DA HABILITAÇÃO

- 12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para a abertura da sessão pública.
- 12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

12.5.1 — Habilitação Técnica (Operacional):

12.5.1.1 — A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e/ou purificadores de água, contemplando a quantidade de, ao menos, 50% do quantitativo total de equipamentos acobertados neste Termo de Referência, ou seja, de 103 bebedouros, em um período de 1 (um) ano, com fornecimento e substituição de peças e equipamentos dos bebedouros; sendo admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido.

12.5.1.2 — Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do bem fornecido, data de emissão, nome, cargo telefone e assinatura do emitente;

12.5.1.3 — Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.5.1.3.1 — Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.5.1.3.2 — Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

12.5.1.3.3 — Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.5.1.3.4 — O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.5.2 — Notas quanto à documentação:

12.5.2.1 — Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2000, conforme modelo Anexo IV;

12.5.2.2 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

12.5.2.3 — Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

12.5.2.4 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade. Como é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

12.5.2.5 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

12.5.2.6 — Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.

12.5.2.7 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo Contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se

tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2.8 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.5.2.9 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

12.5.2.10 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.5.2.11 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12.5.2.12 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.12.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.5.2.12.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.2.12.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5.3 — **Habilitação Técnica (Profissional):**

12.5.3.1 — A empresa vencedora do certame, quando da assinatura do contrato deverá comprovar possuir responsável técnico especializado em refrigeração, devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços), sendo este o responsável técnico pelo efetivo acompanhamento do contrato, por emitir os relatórios de manutenção e relatório individualizado com histórico dos equipamentos, devidamente digitalizados em planilha Excel, acompanhada dos relatórios individuais (devidamente vistados pelos servidores - aquele(s) que estava(m) presente(s) quando da verificação mensal, ou daquele(s) que recebeu (ram) o equipamento quando do retorno da manutenção preventiva/ corretiva), orientar os trabalhos de conserto e responder à fiscalização durante todo o período de vigência do contrato.

12.5.3.2 — A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho vigente.

12.5.4 — **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.5.4.1 — Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço de obra de menor vulto, cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação de cada uma das etapas previstas dos serviços, ou seja, após a aprovação dos relatórios de manutenção mensais (mensalidades), opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante, limitando-se a exigir:

a) a comprovação de a empresa possuir boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 01 (um); e

b) a certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).

12.5.4.2 — Entende-se que a imposição destes encargos, deverá afastar a participação de empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, gerando uma maior vantajosidade econômica para a Administração Pública (refletindo na propositura de bons preços por parte das interessadas), do que a imposição de apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis.

12.5.4.3 — As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

12.5.5 — Habilitação Jurídica:

12.5.5.1 — Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.5.2 — Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.5.3 — Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

12.5.5.4 — Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.5.5 — Certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.6 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.6.1 — Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.6.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.6.3 — Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);

12.5.6.4 — Certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:

- a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
- b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
- c) Dívida Ativa da União.

12.5.6.5 — Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;

12.5.6.6 — Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;

12.5.6.7 — Declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

12.5.6.8 — Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);

- 12.5.6.9 — Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;
- 12.5.6.10 — Declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;
- 12.5.6.11 — Declaração de que seu representante legal encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.
- 12.5.6.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

13 — DO RECURSO

- 13.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.1.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.4 — As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico 011 e protocoladas na Gerência de Protocolo-Geral da ALESC, localizada no piso térreo do Palácio Barriga-Verde, Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Florianópolis, SC.
- 13.1.5 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- 13.1.6 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.7 — Caso o Licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal (item 13.1.3), entender-se-á como desistência da interposição do recurso.
- 13.1.8 — É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

14 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**.

14.2 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 — O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

15.1.2 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail)/via fone, cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

15.2 — Na hipótese de a empresa adjudicatária se recusar a retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item anterior ou o fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a ALESC poderá adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, na forma da lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

15.3 — Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.4 — O Licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, até o limite estabelecido no §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.5 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

16 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

16.1 — As obrigações do **LICITANTE** e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstas nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

17 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — As sanções administrativas às quais o **LICITANTE** estará sujeito estão previstas nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

18 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até às 19 horas.

18.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame,

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 18.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.
- 18.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, no sistema eletrônico, para os interessados.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 19.1 — A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão.
- 19.2 — Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.3 — Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 — O Licitante adjudicado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 20.2 — No interesse da ALESC e sem que caibam aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições deste Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.
- 20.3 — Para fins de cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibilizar-se-á este Edital aos interessados no sítio eletrônico da ALESC (www.alesc.sc.gov.br), no link – “Diário da Assembleia”, todas as informações sobre este Edital.
- 20.4 — As exigências e especificações constantes deste Edital e seus Anexos são complementares entre si.
- 20.5 — Integra o presente Edital a minuta do Contrato objetivada.
- 20.6 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas Leis.
- 20.7 — A ALESC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 20.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, número da Licitação 1002173, no site da ALESC (www.alesc.sc.gov.br), no link ‘Consultas – Licitações – Aviso de Licitação’, Pregão Eletrônico 011/2023, ou na Coordenadoria de Recursos Materiais da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 804.
- 20.9 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada nos sítos <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>> e www.alesc.sc.gov.br, no link ‘Consultas – Licitações – Aviso de Licitação’, Pregão Eletrônico 011/2023.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Elisandra da Silva Fortkamp
Membro da Comissão de Elaboração de
Editais, Contratos e Cadastros

ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garrafão e torneiras) de coluna e bancada, nas dependências da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no Palácio Barriga Verde e na Unidade Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Descrição dos equipamentos:

Os quantitativos e descrição dos bebedouros de água na Assembleia Legislativa:

Item	Qtd	Un.	Serviços	Valores (R\$)		
				Unitário	Mensal	Total Anual
01	207	Unidade	As manutenções preventivas e corretivas deverão funcionar em três sistemáticas distintas: 1. Mensalmente deverá efetuar a <u>verificação "in loco"</u> dos equipamentos (de cada um deles), de modo a verificar o devido funcionamento e seu estado de conservação bem como qualidade de água. Devendo, para tanto coletar visto, com a identificação do servidor da ALESC presente no local. Tal ação visa evitar a ocorrência de defeitos em todos			

os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento.

2. Realizar **quadrimestralmente** a **manutenção preventiva**, cujo objetivo é garantir a segurança e a qualidade da água consumida dos equipamentos, devendo executar as seguintes ações, **em cada um dos aparelhos**:

2.1. Limpeza e esterilização completa do equipamento;

2.2. Desmontagem das torneiras para limpeza;

2.3. Reposição de gás ecológico, quando necessário;

2.4. Eliminação de eventuais vazamentos de água;

2.5. Ajustes, substituição ou limpeza de filtros;

2.6. Verificação de pintura avariada, com substituição ou recuperação da estrutura;

2.7. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração; e

2.8. Lubrificação e verificação da necessidade de troca de todo o tipo de peças, tais como placas, protetores térmicos, compressores, mangueiras, termostatos e torneiras.

3 . **Manutenção corretiva** que será realizada por demanda, em dia ou horário comercial, mediante requisição da CONTRATANTE, ou em sendo verificada a necessidade pela própria CONTRATADA.

Deste modo, em sendo constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento, será

		aberto chamado técnico por meio do Preposto da CONTRATADA, preferencialmente via whatsapp, tendo a CONTRATADA o prazo de até 24 horas para o atendimento <i>in loco</i> ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificado a sua necessidade e com a aprovação da CONTRATANTE, para devolver o equipamento devidamente consertado. Não existem limitações quanto ao número de chamados destinados à manutenção corretiva dos equipamentos. Não haverá nenhuma espécie de pagamento extraordinário a título de manutenções corretivas.		
TOTAL GLOBAL ANUAL				

1.2. Características e distribuição dos equipamentos:

A caracterização, quantitativo, localização, patrimônio, marca, modelo e especificações dos bebedouros estão descritas no Relatório, constante do Anexo Único deste TR.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Considera-se manutenção o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas à preservação das características de desempenho técnico dos equipamentos, mantendo-se a plena capacidade de funcionamento dos mesmos.

2.2. Assim sendo, as ações inerentes aos serviços de manutenção preventiva, devem ser realizadas em intervalos predeterminados, ou de acordos com critérios prescritos destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Desta forma, correspondem às inspeções realizadas de forma periódica, para detecção, correção e prevenção de falhas, com o objetivo de manter sistemas, instalações e equipamentos em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. Para o objeto em questão, os serviços a serem contratados de manutenções preventivas e corretivas deverão funcionar em três sistemáticas distintas:

2.2.1. **Mensalmente deverá efetuar a vistoria/verificação "in loco"** dos equipamentos (de cada um deles), de modo a verificar o devido funcionamento e seu estado de conservação bem como qualidade de água. Devendo, para tanto, registrar a situação do equipamento individualmente e coletar visto, com a identificação do servidor da ALESC presente no local da vistoria. Tal ação visa evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os

dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento.

2.2.2. Realizar **quadrimestralmente a manutenção preventiva**, cujo objetivo é garantir a segurança e a qualidade da água consumida dos equipamentos, devendo executar as seguintes ações, em cada um dos aparelhos:

- a. Limpeza e esterilização completa do equipamento;
- b. Desmontagem das torneiras para limpeza;
- c. Reposição de gás ecológico, quando necessário;
- d. Eliminação de eventuais vazamentos de água;
- e. Ajustes, substituição ou limpeza de filtros;
- f. Verificação de pintura avariada, com substituição ou recuperação da estrutura;
- g. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração; e
- h. Lubrificação e verificação da necessidade de troca de todo o tipo de peças, tais como placas, protetores térmicos, compressores, mangueiras, termostatos e torneiras.

2.2.2.1. A assepsia interna e externa dos equipamentos deverá ser realizada com produtos adequados, bem como, a limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise à remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas.

2.2.2.2. Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que deixem gosto na água ao fazer a limpeza.

2.2.2.3. Todas as peças e partes instaladas pela CONTRATADA deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos dos equipamentos existentes, constando no relatório de entrega dos aparelhos higienizados.

2.2.2.4. A retirada dos bebedouros para a execução dos serviços inerentes à Manutenção Preventiva deverá sempre ocorrer às quintas-feiras entre 7h e 10 h, sendo recolhidos no mínimo 12 (doze) bebedouros semanalmente, ou de acordo com a demanda necessária da ALESC, contemplando a manutenções de todos os aparelhos no quadrimestre, com sua posterior devolução nas segundas-feiras até às 12 h. O transporte operacional deverá ser efetuado sob responsabilidade e à custa da CONTRATADA.

2.2.2.5. O prazo anteriormente referido não poderá ser prorrogado, exceto por solicitação expressa da CONTRATANTE ou quando devidamente justificado, ficando a critério do Fiscal do Contrato a devida aprovação ou não.

2.2.2.6. Os equipamentos deverão ser entregues lacrados e com selo da data de higienização.

2.2.3. **Manutenção corretiva que será realizada por demanda**, sem limitações quanto ao número de chamados, podendo ser realizada de segunda à sexta-feira, entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE, ou em sendo verificada a necessidade pela própria CONTRATADA. Deste modo, em sendo constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento, será aberto chamado técnico por meio do Preposto da CONTRATADA, preferencialmente via whatsapp, **tendo a CONTRATADA o prazo de até 24 horas para o atendimento in loco ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado.**

2.2.3.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (**podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada**), prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da ALESC, para devolver o equipamento devidamente consertado.

2.2.3.2. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, **de modo a garantir a qualidade** e a substituição dos equipamentos quando necessário.

2.4. Todos os componentes destinados à reparação dos aparelhos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses contados a partir das suas respectivas datas de instalação.

2.5. Durante todo o período de vigência contratual a licitante CONTRATADA deve garantir a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, especificações contidas no Edital e seus anexos, sua proposta, bem como no contrato decorrente da presente licitação.

2.6. A CONTRATADA deverá considerar toda a mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças nos

equipamentos cobertos pelas disposições deste contrato.

2.7. A CONTRATADA deverá ter pessoal técnico habilitado e devidamente capacitados para execução dos serviços, sendo que deverão ser encaminhados relatórios mensais dos serviços executados por Técnico responsável da Empresa.

2.8. A Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST poderá solicitar a substituição dos técnicos, caso os mesmos não satisfaçam as necessidades da ALESC e não prestem os atendimentos e conclusão dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido.

2.9. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

2.10. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto desta licitação possuirão vínculo exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma da Lei, bem como locomoção e transporte de seus funcionários.

2.11. Os colaboradores da CONTRATADA deverão cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.12. O Responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com os colaboradores **mensalmente relatório técnico individualizado dos equipamentos com o histórico de manutenções preventivas e corretivas realizados durante a vigência do contrato**, onde deverá constar o visto do servidor que estava presente quando da verificação mensal, ou daquele que recebeu o equipamento quando do retorno da manutenção preventiva/corretiva. Este documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para certificação necessária à liberação do pagamento da sua mensalidade.

2.13. Com vistas a garantir a agilidade dos consertos necessários para o pleno e regular funcionamento dos bebedouros, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e a reposição de todas as peças que apresentarem defeitos durante o período de vigência do contrato de manutenção, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, independente de sua natureza e de suas características, inclusive as peças de alto custo tais como: compressor, placa eletrônica, motor e outras.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços visa dar cumprimento às recomendações de órgãos como a Organização Mundial de Saúde – OMS, que juntamente com os fabricantes dos equipamentos, orientam os donos de bebedouros a fazer a limpeza de bebedouros do tipo garrafão e torneiras regularmente, para evitar a contaminação por algas, barro, areia, entre outros sedimentos. Quando não atendidas às recomendações mínimas, essas algas iniciam um processo de fotossíntese e se proliferam pelas serpentinas, mangueiras, cubas, e torneiras, atingindo todas as partes do bebedouro em contato com a água. Além das algas, a falta de higienização do bebedouro pode provocar transtornos no aparelho digestivo das pessoas, devido à formação de biofilme.

3.2. Do mais, visa salientar obediência à Portaria nº 2.491, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade, que diz em seu Art. 3º:

Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Como os bebedouros são equipamentos utilizados para refrigeração e conservação da água, estes necessitam da devida limpeza para garantir os padrões ora exigidos pelos órgãos competentes.

3.3. A manutenção garante que o sistema funcione sempre de maneira eficiente, e isso quer dizer que ele precisa retirar as impurezas e os microrganismos presentes, evitando possíveis contaminações, nas mangueiras e conexões que com o passar do tempo, acumulam sujeiras e microorganismos nas paredes internas, o que pode causar problemas no fluxo de água e no funcionamento do aparelho como um todo.

3.4. Cabe ressaltar que a ALESC não dispõe de mão de obra e equipamentos qualificados para realizar os serviços objeto deste processo.

4. DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.

4.1 Caracterização do Objeto

4.1.1. Caracteriza-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que trata de serviços de manutenção de equipamentos específico (bebedores refrigerados de água com garrafão - de mesa e de coluna), sendo todos os serviços elencados de fácil caracterização, não comportando variações de execução relevantes e são prestados por uma gama de empresas. Desse modo, por se tratarem de serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não há problema em conformá-los segundo padrões objetivos e usuais no mercado.

4.1.2. Do mesmo modo, destaca-se que não se deve confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, ao grau de dificuldade do trabalho. Almeja-se aqui a participação de empresas especializadas – não se está falando de notória especialização – relativamente a serviços comuns de engenharia - serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, observada a legislação e normas vigentes inerentes à espécie.

4.2 Não permite participação de consórcio

4.2.1. Por se tratar de serviço comum específico, de um único ramo de atividade, não há razão para permitir a participação de empresas em regime de consórcio.

4.3 Permite-se a subcontratação com ressalvas

4.3.1. Permite-se a subcontratação com ressalvas, tendo em vista que eventualmente seja necessária a realização de trabalhos diversos (pintura, conserto e qualquer outra interferência em que necessite de reparo para a restauração da aparência original). Destaca-se que é vedada a subcontração do objeto principal do contrato.

4.4 Tipo de licitação

4.4.1. Menor Preço - do valor global estimado para um ano.

4.5 Da dotação orçamentária

4.5.1. Em face da recomendada segregação de funções, a dotação orçamentária deve ficar por conta da área competente.

4.6 Referência de preços

4.6.1. Em face da recomendada segregação de funções, a cotação dos valores de referência devem ficar por conta da área competente.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço de obra de menor vulto, cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação de cada uma das etapas previstas dos serviços, ou seja, após a aprovação dos relatórios

de manutenção mensais (mensalidades), opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante, limitando-se a exigir:

- a) a comprovação de a empresa possuir boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 01 (um); e
- b) a certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).

5.2. Entende-se que a imposição destes encargos, deverá afastar a participação de empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, gerando uma maior vantajosidade econômica para a Administração Pública (refletindo na propositura de bons preços por parte das interessadas), do que a imposição de apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis.

5.3. As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Por óbvio, a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices. Desse modo, a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações, tais como sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; etc. Nesses termos, impõe-se como condição para participar do processo licitatório, o que segue:

6.1.1. Qualificação Operacional (exigência para fins de habilitação)

6.1.1.1. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e/ou purificadores de água, contemplando a quantidade de, ao menos, 50% do quantitativo total de equipamentos acobertados neste Termo de Referência, ou seja, de 103 bebedouros, em um período de 1 (um) ano, com fornecimento e substituição de peças e equipamentos dos bebedouros; sendo admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido.

6.1.1.2. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do bem fornecido, data de emissão, nome, cargo telefone e assinatura do emitente;

6.1.1.3. Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.1.1.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.1.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

6.1.1.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados **de serviços executados de forma concomitante**, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.1.1.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.1.2 Qualificação Profissional (exigência para a empresa vencedora do certame):

6.1.2.1. A empresa vencedora do certame, quando da assinatura do contrato deverá comprovar possuir responsável técnico especializado em refrigeração, devidamente contratado e registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo este o responsável técnico pelo efetivo acompanhamento do contrato, possa assinar e emitir TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), contendo os relatórios de manutenção e relatório individualizado com histórico dos equipamentos, devidamente digitalizados em planilha Excel, acompanhada dos relatórios individuais (devidamente vistados pelos servidores - aquele(s) que estava(m) presente(s) quando da verificação mensal e/ou daquele(s) que recebeu (ram) o equipamento quando do retorno da manutenção preventiva/corretiva), orientar os trabalhos de conserto e responder à fiscalização durante todo o período de vigência do contrato, bem como, se necessário for, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos bebedouros.

6.1.2.2. A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho vigente.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1 Fica estabelecida como exigência para participação no certame, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições de funcionamento dos sistemas objetos da licitação, propiciando o efetivo conhecimento das condições físicas reais do local onde serão executados os serviços contratados, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto.

7.2 Trata-se de um direito/dever do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução do serviço.

7.3 Destaca-se que com essa exigência, reforça-se que o não conhecimento das instalações existentes, não poderá ser arguido pela licitante/contratada em seu benefício, para fins de exclusão de responsabilidade, de risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, dispondo para a realização da vistoria todo o período de publicidade do edital.

7.4 A vistoria deverá ser feita por profissional devidamente identificado pela empresa requisitante.

7.5 No dia e hora agendados, um servidor designado pela Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST acompanhará a vistoria da empresa interessada no horário de expediente compreendido de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07:00 às 19:00h, exceto feriado e/ou ponto facultativo.

7.6 A realização da vistoria foi estabelecida como condição para a participação na licitação, sendo que a empresa deverá apresentar declaração, de que realizou a devida vistoria, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a ALESC de possíveis inexecuções contratuais, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face o desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, tendo em vista as peculiaridades da manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, bem como a estrutura física e características dos serviços públicos prestados pela ALESC.

7.7 Ademais cabe asseverar que a CONTRATADA responderá por seus atos ou omissões que venham a ocasionar prejuízo ao Interesse Público, de modo que deixar de cumprir quaisquer dos itens especificados neste TR, incutirá na aplicação de penalidades que podem ter consequências distintas, ou cumulativas.

8. DOS PRAZOS

8.1 Rotinas de Serviço

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a retirada dos bebedouros para a execução dos serviços inerentes à Manutenção Preventiva, objeto desse Contrato, sempre nas quintas-feiras, entre 7h e 10 h, sendo recolhidos no mínimo 12 (doze) bebedouros semanalmente, ou de acordo com a demanda necessária da ALESC, contemplando a manutenções de todos os aparelhos no quadrimestre, com sua posterior devolução na segunda-feira até às 12 horas, por corpo técnico devidamente identificado e uniformizado. O transporte operacional deverá ser efetuado sob responsabilidade e à custa da CONTRATADA.

8.1.1.1. O prazo anteriormente referido não poderá ser prorrogado, exceto por solicitação expressa da CONTRATANTE ou quando devidamente justificado, ficando a critério do Fiscal do Contrato a devida aprovação ou não.

8.1.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues lacrados e com selo da data de higienização.

8.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão notificados pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST à CONTRATADA, por meio digital (e-mail ou whatsapp), sendo que o início do atendimento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2.1. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

8.1.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para devolver o equipamento devidamente consertado.

8.1.2.3. Os prazos aqui estabelecidos são passíveis de redução e/ ou prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da ALESC.

8.1.2.4. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.

8.1.3. Se constatada por ocasião da fiscalização qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir as peças e refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em cláusulas contratuais.

8.1.4. Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

8.2 Do prazo de Garantia dos Serviços

8.2.1. Em conformidade com os termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, a empresa CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de **90 (noventa) dias, a contar do término do contrato**, pelos serviços realizados, bem como dos materiais utilizados. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na prestação do serviço, a ALESC irá notificar a empresa contratada (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado; devendo a contratada notificar à ALESC, por escrito, quando da conclusão dos serviços.

8.3. Do prazo de Vigência

8.3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste TR será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC.

8.3.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

8.3.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

8.3.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

8.3.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.3.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

8.3.2.5. Quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

8.3.3. O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

8.3.4. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

8.3.5. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

8.3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

8.3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que se darão às expensas da contratada todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais especificados no Contrato, na proposta da CONTRATADA e dos serviços necessários para a conclusão da manutenção, quando da assinatura do contrato.

9.1.1. Competindo ao responsável técnico, indicado quando da assinatura do contrato, o efetivo acompanhamento do contrato, por emitir e firmar os relatórios de manutenção e relatório individualizado com histórico dos equipamentos.

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta.

9.3 Os serviços/materiais serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante e no Edital.

9.4 A CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do material/serviço recusado, a partir da comunicação feita pela ALESC.

9.5 A CONTRATADA providenciará a manutenção preventiva e corretiva efetiva com os devidos materiais necessários aparelhos definidos, nas dependências do Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa, com a fiscalização de técnicos da ALESC.

9.6 Todas as substituições de peças necessárias aos referidos serviços e pleno funcionamento dos equipamentos, deverão ser sempre originais e correrão por conta da CONTRATADA, sendo que, na substituição, a empresa deverá apresentar nota fiscal do produto substituído.

9.6.1. No caso da impossibilidade de substituição de peças do equipamento, devido a não existência no mercado, o responsável técnico da empresa deverá emitir um laudo da capacidade da peça, provando a eficácia da mesma.

9.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção e destinação dos entulhos (peças e objetos substituídos), provenientes do presente contrato, devendo ser observada a destinação ambiental correta e legal, sendo necessária a devida autorização dos setores de Patrimônio da ALESC.

- 9.8 Todo o pessoal que estiver realizando os serviços objeto do presente Contrato deverá estar devidamente identificado, incumbindo à empresa CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado pelos mesmos ao patrimônio da ALESC ou de terceiros.
- 9.9 Entende-se por verificação/ vistoria e manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 9.10 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.
- 9.11 As vistorias/ verificações e manutenções preventivas serão realizadas pela CONTRATADA conforme cronograma estabelecido em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST, dentro das especificações técnicas e legislações vigentes.
- 9.12 A manutenção corretiva será realizada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante notificação da ALESC, por meio digital (e-mail e whatsapp), sendo que o início do atendimento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.12.1. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- 9.12.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para devolver o equipamento devidamente consertado.
- 9.12.3. Os prazos aqui estabelecidos são passíveis de redução e/ ou prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da ALESC.
- 9.12.4. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.
- 9.13 Os serviços de manutenção preventiva (mensal) deverão ser realizados, preferencialmente, durante o horário das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo por corpo técnico devidamente identificado e uniformizado, que seguirão o procedimento mínimo exigido pelas normas técnicas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais procedimentos acordados com a Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST. Na ocasião, o técnico (indicado pela empresa quando da assinatura do contrato) deverá preencher e assinar um relatório digital de manutenção individualizado das condições e manutenções realizadas nos equipamentos.
- 9.14 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar mensalmente relatório técnico individualizado, digitalizado em planilha Excel, dos equipamentos com o histórico das manutenções preventivas e corretivas realizados durante a vigência do contrato.
- 9.15 Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar recomendações e fornecer assistência técnica à CONTRATANTE na restauração dos equipamentos para as condições adequadas de operação.
- 9.16 A empresa contratada deverá realizar os serviços descritos em conformidade com todas as normas relacionadas à Segurança do Trabalho.
- 9.17 A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, que fará a anotação nos relatórios de atendimento apresentado pela contratada, dos serviços executados preventivos e corretivos e das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais/serviços.
- 9.18 Deverá ainda a CONTRATADA, mensalmente efetuar a realização de vistoria/verificação "*in loco*" individual de cada um dos equipamentos, de modo a verificar o devido funcionamento e estado de conservação, bem como qualidade de água dos equipamentos. Devendo registrar em relatório/documento a situação do equipamento (individualmente) e coletar visto, com a identificação do servidor da ALESC presente no local da vistoria.
- 9.19 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- 9.20 A CONTRATADA poderá introduzir atualizações destinadas a melhoraria do desempenho operacional dos equipamentos, mantendo a CONTRATANTE informada a respeito e informando no relatório individualizado.
- 9.21 Findo o contrato, a CONTRATADA manterá garantia de funcionamento dos seus serviços pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A remuneração se dará mensalmente por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

10.1.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

10.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

10.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.5 Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

10.5.1 Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

10.6 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

10.8 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

10.9 Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários

11.DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Das obrigações da CONTRATANTE

11.1.1 .Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas

não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

11.1.2. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

11.1.3. Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

11.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, comunicando à CONTRATADA as ocorrências na execução dos serviços.

11.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2 Das obrigações da contratada

11.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos, exigidos neste Termo de Referência.

11.2.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

11.2.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.2.4. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

11.2.5. A CONTRATADA deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, whatsapp, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

11.2.7. Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.

11.2.8. Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações para manutenção corretiva dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

11.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela fiscalização.

11.2.10. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos

serviços contratados.

11.2.11. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

11.2.12. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

11.2.13. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

11.2.14. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

11.2.15. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

11.2.16. Confeccionar, a cada visita técnica, relatório individualizado, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços, relatório este que deverá ser vistado, com a devida identificação do servidor da ALESC, presente no local.

11.2.16.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo laudo técnico individualizado, em planilha Excel, do estado de funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

11.2.17. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

11.2.18. Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.

11.2.19. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

11.2.20. Apresentar quando da assinatura do contrato, a identificação do responsável técnico especializado em refrigeração, que atenda todas às cláusulas contratuais e normas vigentes, com a comprovação do seu registro junto ao quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

11.2.21. Antes da assinatura de Contrato pela licitante vencedora do certame, os técnicos da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST realizarão vistoria das condições técnicas e de higiene no estabelecimento da mesma, emitindo aceite que constará no processo de contratação.

11.2.21.1 no caso de não aprovação das condições técnicas e de higiene, a empresa terá 15 (quinze) dias para regularização, ficando a critério do CST a emissão de aceite ou reprovação definitiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado/ contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

12.1.2. 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

12.1.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

12.1.4. 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência, nos casos de:

A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e

B) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

12.1.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

12.1.6. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

12.1.7. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

12.2 A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.3 Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

12.4 As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

12.5 A penalidade prevista do item 12.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.6 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante/ CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante/ CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

12.7 A licitante/ CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou

eventuais sanções aplicadas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O valor da proposta deverá ser global, incluindo mão de obra, peças, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

13.2 Explicitar na proposta a sua validade.

13.3 A manutenção de aparelhos em quantidade superior a existente (até 25%), quando da licitação que se originará deste TR, sujeitará o pagamento por parte da CONTRATANTE dos valores inerente a tal acréscimo, tendo por base os preços unitários contratados ou mencionados em sua proposta, conforme o caso.

13.3.1. Da mesma forma, deverá ser ajustado o valor da mensalidade, em caso de supressão da quantidade de aparelhos existentes (até 25%).

13.4 As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST da ALESC.

14 DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Edenilso José Acorsi - Assistente Legislativo – aja2112@alesc.sc.gov.br

Mansur Melquiades Elias Junior - Assistente Legislativo – mmej1574@alesc.sc.gov.br Rafael Schmitz -
Coordenador de Serviços Técnicos - dst@alesc.sc.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Lote Nº 1							
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	207	UND.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS	Prestação de serviços continuados de limpeza e higienização com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garrafão e torneiras) de coluna e bancada, conforme TR.		18.844,59	226.135,08
Subtotal (R\$):							226.135,08

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO III

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ - ____ ESTADO: ____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023:

Lote Nº 1							
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$) (12 X Valor Mensal)
1	207	UND.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS	Prestação de serviços continuados de limpeza e higienização com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garrafão e torneiras) de coluna e bancada, conforme TR.			
Valor Total(R\$):							

- a) validade da proposta: 60 dias;
- b) concordo com todas as exigências do Edital;
- c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023.

prazo de entrega:

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no certame acima destacado, promovido pela **ALESC**, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o^(a) senhor^(a) _____, portador^(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da

legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13)

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023, promovido pela **ALESC**, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013, no sentido de manter programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela ALESC, após a formalização do contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Assinatura do Responsável
[carimbo da empresa]

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - 2ª REP

(MODELO DA MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2023

Contrato de para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garrafão e torneiras) de coluna e bancada nas dependências do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2578, e-mail cst@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes e pelo Diretor Administrativo Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2 — **LICITANTE/CONTRATADA:** _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____._____/_____-__, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-_____, neste ato representado por _____.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- SEI 22.0.000030203-5; e
- Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2023.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garrafão e torneiras) de coluna e bancada, nas dependências do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, como se especifica no Anexo I, **do Edital de Pregão Eletrônico 011/2023** e na proposta apresentada pela **LICITANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

Item	Qtd	Un.	Serviços	Valores (R\$)		
				Unitário	Mensal	Total Anual
01	207	Unidade	As manutenções preventivas e corretivas deverão funcionar em três sistemáticas distintas: 1 . Mensalmente deverá efetuar a <u>verificação "in loco"</u> dos equipamentos (de cada um deles), de modo a verificar o devido funcionamento e seu estado de conservação bem como qualidade de água. Devendo, para tanto coletar visto, com a identificação do servidor da ALESC presente no local. Tal ação visa evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. 2. Realizar quadrimestralmente a <u>manutenção preventiva</u>, cujo objetivo é garantir a segurança e a qualidade da água consumida dos equipamentos, devendo executar as seguintes ações, em cada um dos aparelhos: 2.1. Limpeza e esterilização completa do equipamento; 2.2. Desmontagem das torneiras para limpeza; 2.3. Reposição de gás ecológico, quando necessário; 2.4. Eliminação de eventuais vazamentos de água; 2.5. Ajustes, substituição ou limpeza de filtros; 2.6. Verificação de pintura avariada, com substituição ou recuperação da estrutura; 2.7. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração; e 2.8. Lubrificação e verificação da necessidade de troca de todo o tipo de peças, tais como placas, protetores térmicos, compressores, mangueiras, termostatos e torneiras. 3 . <u>Manutenção corretiva</u> que será realizada por demanda, em dia ou horário comercial, mediante requisição da CONTRATANTE, ou em sendo			

		verificada a necessidade pela própria CONTRATADA. Deste modo, em sendo constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento, será aberto chamado técnico por meio do Preposto da CONTRATADA, preferencialmente via whatsapp, tendo a CONTRATADA o prazo de até 24 horas para o atendimento <i>in loco</i> ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificado a sua necessidade e com a aprovação da CONTRATANTE, para devolver o equipamento devidamente consertado. Não existem limitações quanto ao número de chamados destinados à manutenção corretiva dos equipamentos. Não haverá nenhuma espécie de pagamento extraordinário a título de manutenções corretivas.		
TOTAL GLOBAL ANUAL				

3.3 — A remuneração se dará mensalmente por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste Contrato, no que tange a segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7 — Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.7.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

3.8 — No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.9 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.10 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.11 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.12 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.13 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.14 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.15 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.15.1 — Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.16 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.17 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.18 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.18.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.18.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência do contrato decorrente deste TR será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC.

5.2 — O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1 — Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2 — A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3 — A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4 — O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5 — Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

5.3 — O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

5.4 — Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual**, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.5 — Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.6 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

5.7 — Não obstante o prazo estipulado para esta contratação, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da

assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos, exigidos neste Edital.

6.2 — A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

6.3 — A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.4 — A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.5 — A CONTRATADA deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, whatsapp, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 — A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

6.7 — Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.

6.8 — Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações para manutenção corretiva dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.9 — Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela fiscalização.

6.10 — Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

6.11 — Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

6.12 — Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.13 — Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

6.14 — Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua

reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

6.15 —A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

6.16 —Confeccionar, a cada visita técnica, relatório individualizado, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços, relatório este que deverá ser vistado, com a devida identificação do servidor da ALESC, presente no local.

6.16.1 —A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo laudo técnico individualizado, em planilha Excel, do estado de funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

6.17 —Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

6.18 —Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.

6.19 —Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

6.20 —Apresentar quando da assinatura do contrato, a identificação do responsável técnico especializado em refrigeração, que atenda todas às cláusulas contratuais e normas vigentes, com a comprovação do seu registro junto ao quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

6.21 —Antes da assinatura de Contrato pela licitante vencedora do certame, os técnicos da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST realizarão vistoria das condições técnicas e de higiene no estabelecimento da mesma, emitindo aceite que constará no processo de contratação.

6.21.1 —no caso de não aprovação das condições técnicas e de higiene, a empresa terá 15 (quinze) dias para regularização, ficando a critério do CST a emissão de aceite ou reprovação definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

7.1 — Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

7.2 — Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

7.3 — Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

7.4 — Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

7.5 — Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, comunicando à CONTRATADA as ocorrências na execução dos serviços.

7.6 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

8.1 — Considera-se manutenção o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas à preservação das

características de desempenho técnico dos equipamentos, mantendo-se a plena capacidade de funcionamento dos mesmos.

8.2 — Assim sendo, as ações inerentes aos serviços de manutenção preventiva, devem ser realizadas em intervalos predeterminados, ou de acordos com critérios prescritos destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Desta forma, correspondem às inspeções realizadas de forma periódica, para detecção, correção e prevenção de falhas, com o objetivo de manter sistemas, instalações e equipamentos em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. Para o objeto em questão, os serviços a serem contratados de manutenções preventivas e corretivas deverão funcionar em três sistemáticas distintas:

8.2.1 — Mensalmente deverá efetuar a vistoria/verificação "in loco" dos equipamentos (de cada um deles), de modo a verificar o devido funcionamento e seu estado de conservação bem como qualidade de água. Devendo, para tanto, registrar a situação do equipamento individualmente e coletar visto, com a identificação do servidor da ALESC presente no local da vistoria. Tal ação visa evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento.

8.2.2 — Realizar quadrimestralmente a manutenção preventiva, cujo objetivo é garantir a segurança e a qualidade da água consumida dos equipamentos, devendo executar as seguintes ações, em cada um dos aparelhos:

- a. Limpeza e esterilização completa do equipamento;
- b. Desmontagem das torneiras para limpeza;
- c. Reposição de gás ecológico, quando necessário;
- d. Eliminação de eventuais vazamentos de água;
- e. Ajustes, substituição ou limpeza de filtros;
- f. Verificação de pintura avariada, com substituição ou recuperação da estrutura;
- g. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração; e
- h. Lubrificação e verificação da necessidade de troca de todo o tipo de peças, tais como placas, protetores térmicos, compressores, mangueiras, termostatos e torneiras.

8.2.2.1 — A assepsia interna e externa dos equipamentos deverá ser realizada com produtos adequados, bem como, a limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise à remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas.

8.2.2.2 — Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que deixem gosto na água ao fazer a limpeza.

8.2.2.3 — Todas as peças e partes instaladas pela CONTRATADA deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos dos equipamentos existentes, constando no relatório de entrega dos aparelhos higienizados.

8.2.2.4 — A retirada dos bebedouros para a execução dos serviços inerentes à Manutenção Preventiva deverá sempre ocorrer às quintas-feiras entre 7h e 10h, sendo recolhidos no mínimo 12 (doze) bebedouros semanalmente, ou de acordo com a demanda necessária da ALESC, contemplando a manutenção de todos os aparelhos no quadrimestre, com sua posterior devolução nas segundas-feiras até às 12h. O transporte operacional deverá ser efetuado sob responsabilidade e à custa da CONTRATADA.

8.2.2.5 — O prazo anteriormente referido não poderá ser prorrogado, exceto por solicitação expressa da CONTRATANTE ou quando devidamente justificado, ficando a critério do Fiscal do Contrato a devida aprovação ou não.

8.2.2.6 — Os equipamentos deverão ser entregues lacrados e com selo da data de higienização.

8.2.3 — Manutenção corretiva que será realizada por demanda, sem limitações quanto ao número de chamados, podendo ser realizada de segunda à sexta-feira, entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE, ou em sendo verificada a necessidade pela própria CONTRATADA. Deste modo, em sendo constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento, será aberto chamado técnico por meio do Preposto da CONTRATADA, preferencialmente via whatsapp, tendo a CONTRATADA o prazo de até 24 horas para o atendimento in loco ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado.

8.2.3.1 — A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da ALESC, para devolver o equipamento devidamente consertado.

8.2.3.2 — A manutenção corretiva será realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.

8.3 — Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de modo a garantir a qualidade e a substituição dos equipamentos quando necessário.

8.4 — Todos os componentes destinados à reparação dos aparelhos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses contados a partir das suas respectivas datas de instalação.

8.5 — Durante todo o período de vigência contratual a licitante CONTRATADA deve garantir a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, especificações contidas no Edital e seus anexos, sua proposta, bem como no contrato decorrente da presente licitação.

8.6 — A CONTRATADA deverá considerar toda a mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças nos equipamentos cobertos pelas disposições deste contrato.

8.7 — A CONTRATADA deverá ter pessoal técnico habilitado e devidamente capacitados para execução dos serviços, sendo que deverão ser encaminhados relatórios mensais dos serviços executados por Técnico responsável da Empresa.

8.8 — A Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST poderá solicitar a substituição dos técnicos, caso os mesmos não satisfaçam as necessidades da ALESC e não prestem os atendimentos e conclusão dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido.

8.9 — A A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

8.10 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto desta licitação possuirão vínculo exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma da Lei, bem como locomoção e transporte de seus funcionários.

8.11 — Os colaboradores da CONTRATADA deverão cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.12 — O Responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com os colaboradores mensalmente relatório técnico individualizado dos equipamentos com o histórico de manutenções preventivas e corretivas realizados durante a vigência do contrato, onde deverá constar o visto do servidor que estava presente quando da verificação mensal, ou daquele que recebeu o equipamento quando do retorno da manutenção preventiva/ corretiva. Este documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para certificação necessária à liberação do pagamento da sua mensalidade.

8.13 — Com vistas a garantir a agilidade dos consertos necessários para o pleno e regular funcionamento dos bebedouros, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e a reposição de todas as peças que apresentarem defeitos durante o período de vigência do contrato de manutenção, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, independente de sua natureza e de suas características, inclusive as peças de alto custo tais como: compressor, placa eletrônica, motor e outras.

CLÁUSULA NONA

DOS PRAZOS

9.1 — Rotinas de Serviço

9.1.1 — A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a retirada dos bebedouros para a execução dos serviços inerentes à Manutenção Preventiva, objeto desse Contrato, sempre nas quintas-feiras, entre 7h e 10 h, sendo recolhidos no mínimo 12 (doze) bebedouros semanalmente, ou de acordo com a demanda necessária da ALESC, contemplando a manutenções de todos os aparelhos no quadrimestre, com sua posterior devolução na segunda-feira até às 12 horas, por corpo técnico devidamente identificado e uniformizado. O transporte operacional deverá ser efetuado sob responsabilidade e à custa da CONTRATADA.

9.1.1.1 — O prazo anteriormente referido não poderá ser prorrogado, exceto por solicitação expressa da CONTRATANTE ou

quando devidamente justificado, ficando a critério do Fiscal do Contrato a devida aprovação ou não.

9.1.1.2 — Os equipamentos deverão ser entregues lacrados e com selo da data de higienização.

9.1.2 — Os serviços de manutenção corretiva serão notificados pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST à CONTRATADA, por meio digital (e-mail ou whatsapp), sendo que o início do atendimento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2.1 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

9.1.2.2 — A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para devolver o equipamento devidamente consertado.

9.1.2.3 — Os prazos aqui estabelecidos são passíveis de redução e/ ou prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da ALESC.

9.1.2.4 — A manutenção corretiva será realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.

9.1.3 — Se constatada por ocasião da fiscalização qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir as peças e refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em cláusulas contratuais.

9.1.4 — Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

10.1.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado/ contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2 — 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.4 — 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência, nos casos de:

A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e

B) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

10.1.5 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada

por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.6 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.7 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.4 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

10.5 — A penalidade prevista do item 10.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante/ CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante/ CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.7 — A licitante/ CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, que fará a anotação nos relatórios de atendimento apresentado pela contratada, dos serviços executados preventivos e corretivos e das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais/serviços.

11.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INADIMPLEMENTO

12.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico 011/2023, da Proposta e do presente contrato, ensejará, a critério da **ALESC**, a rescisão do contrato com a **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome do LICITANTE]

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]
[cargo]

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 16/06/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRA DA SILVA FORTKAMP, Servidora à Disposição da Alesc**, em 16/06/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 19/06/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0826011** e o código CRC **413C2864**.